DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

21/10/2025 PÁGINA 1



MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO CNPL 45 117 116 10001 42

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, NOTIFICAR os contribuintes sobre a obrigatoriedade de regularização da ligação de água do imóvel, incluindo a instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água), em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a **aquisição e instalação/substituição do hidrômetro** em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- a) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- c) Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO

Assunto: Notificação para regularização da ligação de água e implantação/substituição de hidrômetro, em cumprimento à Legislação Municipal.

Prezado(a) Contribuinte:

Prefeitura Municipal de Ariranha-SP, por meio do seu Departamento de Água e Esgoto, vem, pelo presente, NOTIFICAR os contribuintes sobre a obrigatoriedade de regularização da ligação de água do imóvel, incluindo a instalação/implantação ou substituição de hidrômetro (medidor de consumo de água), em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, §1º da Lei nº 1.583/97, de 05 de setembro de 1997.

1. DA OBRIGAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

O(A) Contribuinte/Proprietário(a) do imóvel é responsável por garantir a correta medição do consumo de água, devendo providenciar a **aquisição e instalação/substituição do hidrômetro** em conformidade com as normas técnicas e padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto.

Fica estabelecido o prazo improrrogável até 31 de dezembro de 2025, para que sejam tomadas as providências necessárias para a completa regularização, incluindo:

- a) A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis que não possuem hidrômetro, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- A aquisição de hidrômetro padrão estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto, para imóveis com hidrômetros quebrados/defeituosos, se dará através de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura, mediante pagamento;
- c) Os imóveis que possuem hidrômetros regulares em perfeito funcionamento, não será necessária a sua substituição.

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031 E-mail:secretaria@ariranha.sp.gov.br Rua: Dr. Oliveira Neves, 476-Telefone: (017)3576-9200 – CEP 15.960-031 E-mail:secretaria@ariranha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

21/10/2025 PÁGINA 2





2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.

EMERSON ANTONIO
TROVO:12160901814

Description of the Conference o

2. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:

O não atendimento a esta Notificação dentro do prazo estipulado acarretará nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal:

Aplicação de **Multa**, conforme previsto no Art. 19º da Lei 1.583/97; b) Possibilidade de **Suspensão/Interrupção** do fornecimento de água no imóvel, após a devida notificação e respeitado o prazo legal.

Para obter as informações detalhadas, ou para esclarecer quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ariranha.

Certos de sua compreensão e colaboração para a gestão eficiente dos recursos hídricos e o cumprimento da legislação, agradecemos.